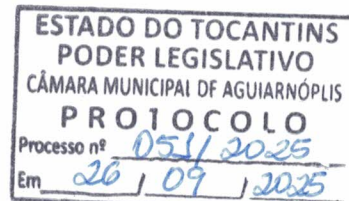




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2025-2028 *Nada vence o Trabalho!*



PROJETO DE LEI Nº 339, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
APROVADO

Por: Unanimidade
Em: única Votação
Em: 29 / 09 / 2025

Presidente
Secretário

“Altera o artigo 16 da Lei nº 0330/2025, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, para criar o cargo em comissão de Assessor de Regularização Fundiária, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Aguiarnópolis/TO, o cargo em comissão de Assessoria de Regularização Fundiária, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAD.

Art. 2º. O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Compõem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAD:

(...)

VI – Assessoria de Regularização Fundiária.

Art. 3º. O cargo de Assessor de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento técnico e estratégico relacionado à política municipal de regularização fundiária;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42

Adm. 2025-2028 ***Nada vence o Trabalho!***

- II – acompanhar e propor ações relativas à implementação da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Regularização Fundiária Urbana – Reurb);
- III – atuar na interlocução com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com cartórios de registro de imóveis, no que se refere aos processos de regularização fundiária;
- IV – assessorar na elaboração de projetos e ações voltadas à regularização de núcleos urbanos informais consolidados;
- V – promover articulação entre os setores técnicos, jurídicos e sociais da administração pública municipal para a efetivação dos processos de regularização fundiária;
- VI – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

Art. 4º. O cargo criado por esta Lei será de livre nomeação e exoneração, observada a natureza comissionada de assessoramento.

Art. 5º. Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei nº 0330/2025 os dados relativos ao cargo criado por esta Lei, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

WANDERLY DOS SANTOS Assinado de forma digital por
LEITE:41434412172 WANDERLY DOS SANTOS
LEITE:41434412172

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2025-2028 *Nada vence o Trabalho!*

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SECAD		
DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTOS
Assessoria de Regularização Fundiária	01	R\$ 2.500,00